

Anexo II

TAXAS MUNICIPAIS

**APLICAÇÃO DA LEI 53-E/2007
(FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA FINANCEIRA DAS TAXAS MUNICIPAIS)**

No âmbito da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, relativa à criação e definição dos montantes de taxas e licenças a cobrar pelos municípios, a qual aponta para a necessidade de fundamentar do ponto de vista económico-financeiro os montantes definidos na tabela, a Câmara Municipal da Moita informa os utentes sobre os preços praticados a cada um dos procedimentos prestados.

O propósito do presente relatório é de estabelecer o valor associado à realização da actividade ou do serviço prestado no âmbito do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira, designadamente os custos directos e indirectos.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial o custo económico da actividade, mas deve também incorporar desincentivo/incentivo (consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos actos ou procedimentos) e/ou benefício à prática de certos actos ou operações conforme estabelece o n.º 2 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local de cada uma das taxas.

Custos Directos

Consideraram-se custos directos os resultantes do custo de pessoal (recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença), custos administrativos decorrentes da utilização de meios administrativos para a realização da actividades, custos de deslocações, tendo-se considerado um valor 0,38 € por km, conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos e custo dos equipamentos necessários para a prossecução das actividades.

• CUSTOS COM PESSOAL

Consideraram-se custos directos os resultantes do custo de pessoal (recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença), custos administrativos decorrentes da utilização de meios administrativos para a realização da actividades, custos de deslocações, tendo-se considerado um valor 0,38 € por km, conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos e custo dos equipamentos necessários para a prossecução das actividades.

Metodologia

O custo de cada funcionário por hora é calculado considerando todos os custos de pessoal, entendendo-se que além das remunerações específicas acresce a cada funcionário outros custos, caso de:

- Caixa Geral de Aposentações (15% face ao Salário Médio)
- Subsídio de Alimentação, durante 21 dias e 11 meses
- Subsídio de Férias
- Subsídio de Natal
- Subsídio de turno (acréscimo de 22% face ao Salário Mensal)

Este custo representa o número de horas/minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo administrativo.

Fórmulas

Nos casos dos Técnicos Superiores, Técnicos, Técnicos Profissionais e Administrativos foram ainda considerados valores médios, atendendo às seguintes fórmulas:

- Média Técnico Superior = (Técnico Superior Principal 1.º Escalão + Técnico Superior de 1.ª Classe de 1.º Escalão + Técnico Superior Principal de 2.º Escalão + Técnico Superior de 1.ª Classe de 2.º Escalão) / 4
- Média Técnico = (Técnico Principal 1.º Escalão + Técnico de 1.ª Classe de 1.º Escalão + Técnico Principal de 2.º Escalão + Técnico 1.ª Classe de 2.º Escalão) / 4

- Média de Técnico Profissional = (Técnico Profissional Principal de 1.º Escalão + Técnico Profissional Principal de 2.º Escalão + Técnico Profissional de 1.ª Classe de 1.º Escalão + Técnico Profissional de 1.ª Classe de 2.º Escalão) / 4
- Média de Administrativos = (Chefe de Secção de 1.º escalão + Chefe de Secção de 2.º de Escalão + Assistente Administrativo Especialista de 1.º Escalão + Assistente Administrativo Especialista de 2.º Escalão + Assistente Administrativo Principal de 1.º Escalão + Assistente Administrativo Principal de 2.º Escalão) / 6

Em todas as restantes carreiras foi calculado um salário médio através de uma média simples de (1.º Escalão + 2.º Escalão) / 2

Salário Total = (Salário Médio + Caixa Geral das Aposentações) * 14 + Subsídio de Alimentação

Salário Médio Mensal = Salário Total / 12

Valor/hora =(Salário Médio Mensal) / 52 semanas * 35 horas semanais

Os valores por hora de Pessoal são os seguintes:

Valores dos Custos médios por hora de pessoal

		Valor /hora
Técnico Superior		15,31
Técnico		11,7
Técnico-Profissional		7,43
Administrativo		8,81
Operário Qualificado	Encarregado Geral	9,69
	Encarregado	9,01
	Encarregado c/ subsídio de turno	10,87
	Operário Principal	6,69
	Operário Qualificado - Jardineiro	4,85
Pessoal auxiliar	Fiscal obras	5,11
	Motorista Pesados	5,11
	Motorista c/ subsídio de turno	6,12
	Motorista Ligeiros	4,85
	Telefonista	4,58
	Encarregado p. auxiliar	6,9
	Encarregado p. auxiliar	8,3
	Auxiliar administrativo	4,43
	Cantoneiro de Limpeza, coveiro, limpa colectores, varejador	5,24
	Cantoneiro de Limpeza, coveiro, limpa colectores, varejador - c/ subsídio de turno	6,28
	Servente/auxiliar de limpeza	4,3
	Tratador apanhador de animais	4,7
Dirigente e chefe	Director	26,2
	Chefe divisão	22,99
Executivo	Vereador	26,76

• CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Foram considerados os seguintes custos administrativos:

Valor de cópia.....0,08 €
 Valor de Envelope e selo..... 0,34 €
 Ofício e Impressão.....0,30 €
 Emissão de Guia.....0,16 €

Os custos acima mencionados foram calculados de acordo com o valor de mercado, caso do valor da cópia (dependente do fornecimento de serviços), valor do envelope e selo. A emissão de Guia representa o dobro do valor da cópia uma vez que esta é impressa em duplicado.

Estes custos são imputados de acordo com os procedimentos associados a cada taxa ou licença.

Custos Indirectos

Consideraram-se custos indirectos os resultantes dos encargos gerais de serviço (energia, telefone, aplicações informáticas, ...).

- **ENCARGOS GERAIS**

Os encargos gerais contemplam os seguintes custos:

- a) Aplicações Informáticas.....0,82 €
- b) Amortização de software de computadores pessoais.....0,10 €
- c) Manutenção das Comunicações Telefónicas.....0,39 €
- d) Comunicações Telefónicas (p/ minuto)..... 0,02 €
- e) Custo de electricidade por computador
 - (i) Período normal de imputação.....0,09 €

Os valores acima apresentados foram calculados de acordo com os custos incorridos pela autarquia.

A nível informático, foi calculado o custo das aplicações de carácter específico à gestão e tratamento da informação proveniente das taxas e licenças e o custo de amortização de software de computadores pessoais decorrentes do software de utilização comum/geral. O custo destas aplicações decorre da contabilização do preço de aquisição e manutenção das mesmas, devidamente ponderado por número de guias emitidas e por número de computadores activos, respectivamente.

Em termos dos custos de comunicações telefónicas, houve também a necessidade de dividir em dois tipos de custos. O custo referente à manutenção das comunicações, o qual representa o custo diário da manutenção das centrais telefónicas e o custo da comunicação por minuto.

Relativamente à energia, imputou-se o custo da electricidade diário do computador, calculado através de uma média ponderada entre o custo de hora de ponta e a hora de vazio, uma vez que o custo/hora da energia varia ao longo do dia e do período de hora legal de Inverno e Verão.

Benefício, Incentivo e Desincentivo

Conforme o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor final da taxa, em casos específicos, poderá incorporar um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular. Em face desta situação, o Município definiu valores entre 0 a 20, os quais aplicou nas situações que considerou mais relevantes:

- quando o benefício privado gera externalidades negativas;
- quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público;
- benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Tabela de Benefício

0-5	Pouco ou nenhum benefício auferido
6-10	Baixo benefício auferido
11-15	Médio benefício auferido
16-20	Alto benefício auferido

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da mesma lei (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro), o valor da taxa poderá também incluir um valor adicional, fixado, tendo em conta, critérios de desincentivo/incentivo à prática de certos actos ou operações, como forma de adequação ao interesse público perseguido pelo Município e da realização da sua política urbanística.

De acordo com o estipulado, o Município definiu valores entre 0-20, como forma de desincentivar/incentivar a realização de determinadas práticas urbanísticas, aplicando para tal um factor de agravamento/desagravamento à taxa fixa do procedimento. O objectivo fundamental deveu-se ao desincentivo/incentivo de determinadas práticas, nomeadamente à realização de determinadas operações urbanísticas em detrimento de outras. Os valores adicionais permitem deste modo desincentivar/incentivar comportamentos, segundo critérios de qualificação urbanística e impacto social e ambiental, conforme autorizado pelo artigo 5.º do mesmo diploma.

Tabela de Incentivo/Desincentivo

0-0,9	Incentivo
1-5	Desincentivo baixo
6-10	Desincentivo médio
11-15	Desincentivo alto
16-20	Desincentivo muito alto

Quadro 1

O valor das taxas determinadas no quadro I - Pareceres Urbanísticos, é estabelecido de acordo com a imputação de custos de pessoal, administrativos, encargos gerais e em algumas situações de deslocações de técnicos.

Procedeu-se ainda em relação ao presente quadro, nos pontos 3. e 5. ao agravamento das respectivas taxas em face do grau de dificuldade na apreciação. Atendendo a que há uma complexidade de apreciação variável em função da dimensão da operação urbanística (aumento de unidades de utilização).

Relativamente ao ponto 10., foi considerado um desagravamento de 25% na apreciação de processos relativos a operações de loteamento quando precedidas de pedido de informação prévia.

Quadro I
Pareceres Urbanísticos
(A aplicar aquando da entrega do pedido)

	Custos Directos	Custos Indirectos	Total	Observações
1. Informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor	13,94	2,33	16,28	
2. Organização e apreciação de processos de obras de edificação por piso e projecto, incluindo as especialidades:				
2.1. Habitação, comércio e serviços, armazéns	5,33	5,52	10,85	
2.2. Equipamentos	10,66	5,62	16,28	
2.3. Estabelecimentos industriais	10,66	5,62	16,28	
2.4. Postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis líquidos e/ou gasosos, outros produtos de petróleo e parques de garrafas	176,06	8,33	184,40	
2.5. Áreas de lavagem de veículos	176,06	8,33	184,40	
2.6. Empreendimentos turísticos	26,76	5,84	32,60	
2.7. Telheiros, alpendres ...	5,35	5,52	10,87	
2.8. Estabelecimentos comerciais e serviços, incluindo os sujeitos a legislação específica, por cada fracção de 50m² de a.b.c.	15,94	5,75	21,69	
2.9. Projectos de alterações, por piso e projecto, incluindo as especialidades	5,33	5,52	10,85	
3. Organização e apreciação de processos de loteamento e/ou obras de urbanização ou operações urbanísticas de impacto semelhante:				
3.1. Empreendimentos com habitações, comércio e serviços:				
3.1.1. Até 15 fogos ou unidades de utilização	256,61	14,44	271,05	
3.1.2. De 16 a 50 fogos ou unidades de utilização			542,10	Agravamento de 2 em relação ao ponto 3.1.1., face ao grau de dificuldade de apreciação do processo
3.1.3. De 51 a 150 fogos ou unidade de utilização			813,15	Agravamento de 3 em relação ao ponto 3.1.1., face ao grau de dificuldade de apreciação do processo
3.1.4. Mais de 150 fogos ou unidades de utilização			1.355,26	Agravamento de 5 em relação ao ponto 3.1.1., face ao grau de dificuldade de apreciação do processo
3.2. Empreendimentos industriais, armazéns e serviços:				
3.2.1. Até 30 unidades de utilização	70,89	10,96	81,85	
3.2.2. Mais de 30 unidades			151,42	Agravamento de 85% em relação ao ponto 3.2.1. face ao grau de dificuldade de apreciação do processo
3.3. Obras de urbanização, por projecto de especialidade	37,38	6,02	43,40	
4. Alterações ao projecto de arquitectura no decurso da obra (comunicação prévia)	47,94	6,26	54,20	
5. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de loteamento ou operação urbanística com impacto semelhante a loteamento				
5.1.1. Até 15 fogos ou unidades de utilização	256,61	8,44	265,05	
5.1.2. De 16 a 50 fogos ou unidades de utilização			530,10	Agravamento de 2 em relação ao ponto 5.1.1., face ao grau de dificuldade de apreciação do processo
5.1.3. De 51 a 150 fogos ou unidade de utilização			795,15	Agravamento de 3 em relação ao ponto 5.1.1., face ao grau de dificuldade de apreciação do processo

5.1.4. Mais de 150 fogos ou unidades de utilização			1.325,26	Agravamento de 5 em relação ao ponto 5.1.1., face ao grau de dificuldade de apreciação processo
5.2. Empreendimentos industriais, armazéns e serviços:				
5.2.1. Até 30 unidades de utilização	70,89	4,96	75,85	
5.2.2. Mais de 30 unidades			140,32	Agravamento de 85% em relação ao ponto 5.2.1. face ao grau de dificuldade de apreciação do processo
6. Informação prévia sobre a possibilidade da realização de obras de construção:				
6.1. Moradia unifamiliar ou bifamiliar	29,45	3,02	32,46	
6.2. Habitação colectiva – por fogo ou unidade de utilização	24,20	2,90	27,10	
6.3. Equipamentos	102,78	5,63	108,41	
6.4. Armazéns, por cada 1000 m ² ou fracção	50,82	3,41	54,22	
6.5. Anexos, arrecadações, telheiros ...	50,82	3,41	54,22	
6.6. Postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis líquidos e/ou gasosos ou outros produtos de petróleo e parques de garrafas	157,04	5,71	162,74	
6.7. Áreas de lavagem de veículos	157,04	5,71	162,74	
6.8. Indústria	50,82	3,41	54,22	
6.9. Empreendimentos turísticos	102,78	5,63	108,41	
6.10. Estabelecimentos comerciais e serviços, incluindo os sujeitos a legislação específica, por cada fracção de 50m ² a const.	50,82	3,41	54,22	
7. Alterações de utilização, por cada fracção de 50m ² de área	29,45	3,02	32,46	
8. Alterações resultantes da falta ou de rectificação de peças do projecto em sede de apreciação técnica de obras de edificação/alteração/ampliação por elemento/projecto			2,71	5% do valor da apreciação técnica de obras de edificação/alteração/ampliação
9. Alterações resultantes da falta ou de rectificação de peças do projecto em sede de apreciação técnica de processos de loteamento/alterações ao loteamento por elemento/projecto			23,27	5% do valor da apreciação técnica de processos de loteamento/alterações ao loteamento
10. Apreciação de processos relativos a operações de loteamento quando precedidas de pedido de informação prévia				
10.1. Empreendimentos com habitações, comércio e serviços:				
10.1.1. Até 15 fogos ou unidades de utilização			67,76	25% do valor da apreciação técnica de processos de loteamento/alterações ao loteamento
10.1.2. De 16 a 50 fogos ou unidades de utilização			135,53	25% do valor da apreciação técnica de processos de loteamento/alterações ao loteamento
10.1.3. De 51 a 150 fogos ou unidade de utilização			203,29	25% do valor da apreciação técnica de processos de loteamento/alterações ao loteamento
10.1.4. Mais de 150 fogos ou unidades de utilização			338,81	25% do valor da apreciação técnica de processos de loteamento/alterações ao loteamento
10.2. Empreendimentos industriais, armazéns e serviços:				
10.2.1. Até 30 unidades de utilização			20,46	25% do valor da apreciação técnica de processos de loteamento/alterações ao loteamento
10.2.2. Mais de 30 unidades			37,85	25% do valor da apreciação técnica de processos de loteamento/alterações ao loteamento
11. Redução da caução prestada para garantir a execução de obras de urbanização	77,97	3,33	81,30	
12. Recepção do registo de estabelecimentos industriais do tipo III	55,22	2,63	57,85	

Quadro 2

O valor das taxas determinadas no quadro II - Emissão de alvará de licença/autorização de loteamento com obras de urbanização, é estabelecido de acordo com a imputação de custos de pessoal, administrativos e de encargos gerais.

Procedeu-se ainda em relação ao presente quadro, à aplicação de coeficientes na emissão de alvará em função da natureza das unidades de utilização (lote, fogo e por outras unidades de utilização, sendo de 10%, 5% e 7%, respectivamente).

Quadro II Emissão de alvará de licença/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização				
	Custos Directos	Custos Indirectos	Total	Observações
1. Emissão do alvará	117,87	4,62	122,50	
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:				
a) Por lote			12,25	10% do valor da emissão de alvará de licença/autorização de loteamento com obras de urbanização
b) Por fogo			6,12	5% do valor da emissão de alvará de licença/autorização de loteamento com obras de urbanização
c) Por outras unidades de utilização			8,57	7% do valor da emissão de alvará de licença/autorização de loteamento com obras de urbanização
2. Alterações ao alvará – aplicam-se as taxas das alíneas a), b) e c) do ponto 1.1., resultante do aumento autorizado				
3. Aditamentos ao alvará de loteamento			61,25	50% do valor da emissão de alvará de licença/autorização de loteamento com obras de urbanização

Quadro 3

O valor das taxas determinadas no quadro III - Emissão de alvará de licença/autorização de loteamento sem obras de urbanização, é estabelecido de acordo com a imputação de custos de pessoal, administrativos e de encargos gerais.

Procedeu-se ainda em relação ao presente quadro, à aplicação de coeficientes na emissão de alvará em função da natureza das unidades de utilização (lote, fogo e por outras unidades de utilização, sendo de 10%, 5% e 7%, respectivamente).

Quadro III Emissão de alvará de licença/ comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização				
	Custos Directos	Custos Indirectos	Total	Observações
1. Emissão do alvará	87,86	4,37	92,23	
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:				
a) Por lote			9,22	10% do valor da emissão de alvará de licença/autorização de loteamento sem obras de urbanização
b) Por fogo			4,61	5% do valor da emissão de alvará de licença/autorização de loteamento sem obras de urbanização
c) Por outras unidades de utilização			6,46	7% do valor da emissão de alvará de licença/autorização de loteamento sem obras de urbanização
2. Alterações ao alvará – aplicam-se as taxas das alíneas a), b) e c) do ponto 1.1., resultante do aumento autorizado				
3. Aditamentos ao alvará de loteamento			46,11	50% do valor da emissão de alvará de licença/autorização de loteamento sem obras de urbanização

Quadro 4

O valor das taxas determinadas no quadro IV - Emissão de alvará de licença/autorização de obras de urbanização, é estabelecido de acordo com a imputação de custos de pessoal, administrativos e de encargos gerais.

Quadro IV Emissão de alvará de licença/ comunicação prévia de obras de urbanização				
	Custos Directos	Custos Indirectos	Total	Observações
1. Emissão do alvará	87,86	4,37	92,23	
2. Por cada tipo de infra-estruturas - redes de abastecimento de águas, electricidade, arruamentos, arranjos exteriores...			18,45	20% do valor da emissão de alvará de licença/autorização de obras de urbanização
3. Alterações ao alvará, por especialidade alterada, aplica-se a taxa do ponto 2				
4. Aditamentos ao alvará de loteamento			46,11	50% do valor da emissão de alvará de licença/autorização de obras de urbanização

Quadro 5

O valor das taxas determinadas no quadro V - Recepção de obras de urbanização, é estabelecido de acordo com a imputação de custos de pessoal, administrativos, encargos gerais e de deslocações de técnicos.

Quadro V Recepção de obras de urbanização				
	Custos Directos	Custos Indirectos	Total	Observações
1. Por auto de recepção provisória das obras de urbanização	97,60	3,29	100,89	
1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior			15,13	15% do valor do auto de recepção provisória das obras de urbanização
1.2. Por cada vistoria posterior à primeira	97,60	3,29	100,89	
2. Por auto de recepção definitiva das obras de urbanização	78,47	2,88	81,34	
2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior			12,20	15% do valor do auto de recepção definitiva das obras de urbanização
2.2. Por cada vistoria posterior à primeira	78,47	2,88	81,34	

Quadro 6

O valor das taxas determinadas no quadro VI - Operações de destaque, é estabelecido de acordo com a imputação de custos de pessoal, administrativos e de encargos gerais.

Quadro VI Operações de destaque				
	Custos Directos	Custos Indirectos	Total	Observações
1. Por pedido	13,88	2,41	16,29	
2. Pela emissão da certidão comprovativa	105,23	3,19	108,42	

Quadro 7

O valor das taxas determinadas no quadro VII - Emissão de alvará de licença de admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e modificação foi calculado aplicando as seguintes formulas:

$$N.^{\circ} \text{ médio de m}^2 \text{ apreciados em 2008} = \frac{n.^{\circ} \text{ de m}^2 \text{ apreciados em 2008}}{n.^{\circ} \text{ de processos apreciados em 2008}} = \frac{40.562}{167} = 243 \approx 250$$

$$\text{Custo médio de apreciação por m}^2 = \frac{\text{custo médio de apreciação de projecto}}{n.^{\circ} \text{ médio de m}^2 \text{ apreciados em 2008}} = \frac{542,47 \text{ €}}{250} = 2,17 \text{ €/m}^2$$

O referencial do presente quadro (custo médio de apreciação por m²) é corrigido por coeficientes/factores de benefício (Tabela de Benefício) e de incentivo ou desincentivo (tabela de incentivo/desincentivo).

O valor final é calculado aplicando a seguinte formula:

$$\text{Valor final (€)} = \text{Custo médio de apreciação por m}^2 \times \text{Benefício} \times \text{Incentivo/Desincentivo}$$

Quadro VII Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e modificação			
	Benefício	Incentivo/Desincentivo	Valor
1. Habitação, comércio, serviços e outros fins – por m ² ou fracção de área de construção	1,0	1,0	2,17
2. Indústria e logística, incluindo telheiros	5,0	0,1	1,41
3. Estacionamento em cave e arrecadações, quando afecto aos fogos	5,0	0,1	1,09
4. Telheiros e congéneres – por m ² de área de construção	5,0	0,1	1,09
5. Modificação de fachadas das edificações confinantes com a via pública, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, portas, janelas, montras e outros – por m ² de área de intervenção	5,0	2,7	29,40
6. Construção de varandas, alpendres e similares – por m ² de área	4,0	5,9	51,49
7. Outros corpos salientes projectados sobre a via pública – por m ²	10,0	7,0	151,90
8. Fecho de varandas com estruturas amovíveis ou não - por m ² de área intervencionada	8,0	0,7	12,15
9. Piscinas – por m ² de área de construção	10,0	1,0	21,70
10. Estufas para culturas agrícolas – por m ²	1,0	0,1	0,22
11. Construção, reconstrução ou ampliação de muros de vedação:			
11.1. Confinantes com via pública – por metro linear	1,0	1,0	2,17
11.2. Não confinantes com a via pública, por metro linear	1,0	0,5	1,09
11.3. Vedações em madeira, rede metálica e ferro, confinantes com a via pública – por metro linear	1,0	0,3	0,54
12. Demolições de edifícios e outras construções, por edifício e por piso:			
12.1. Até 100m ² de área de implantação	5,0	5,0	54,25
12.2. Mais de 100m ² de área de implantação	6,0	6,2	81,34
13. Trabalhos de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas, por m ² de área intervencionada	1,0	0,5	1,09
14. Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com espaço destinado a dança ou música ao vivo – por m ² de área de construção	5,0	0,4	3,80
15. Empreendimentos turísticos:			
15.1. Hotéis, pensões, aparthotéis, aldeamentos turísticos e similares - por m ² de área bruta de construção	15,0	0,1	2,70
15.2. Parques de campismo – por m ² de área edificada	10,0	0,1	2,71
16. Salas de jogos, recintos de divertimentos e espectáculos de natureza não artística – por m ² de área de construção	8,0	0,2	2,71
17. Edifícios e telheiros destinados a agro-pecuária – por m ² de área	3,0	0,3	1,64
18. Abertura de valas em espaço público – por metro linear	6,0	0,8	10,85
19. Posto de abastecimento de combustíveis e áreas de lavagem de veículos:			
19.1. Coberturas sobre áreas de serviço – por m ² de área	15,0	0,1	3,26
19.2. Construções complementares – por m ² de área de a.b.c.	15,0	0,2	6,51
19.3. Depósito de armazenam. – por m ³	15,0	0,1	1,63
20. Armazenamento de gás e outros combustíveis – por m ² de área ocupada	15,0	0,1	3,26
20.1. Construções complementares – por m ² de área de a.b.c.	15,0	0,2	6,51
21. Tanques, depósitos e similares – por m ² de área de construção	15,0	0,1	2,17
22. Parques temáticos e similares – por ha ou fracção de área ocupada:	15,0	6,7	216,95
22.1. Construções de apoio à actividade, por m ² de área de construção	5,0	0,2	2,17
23. Igrejas, casas de culto e similares – por m ² de área de construção	5,0	0,3	2,71
24. Construção, ampliação, reconstrução e modificação de campos desportivos ou afins – por m ² de área de intervenção	10,0	0,1	1,09
25. Obras de reconstrução de núcleos antigos (Alhos Vedros, Baixa da Banheira, Gaio-Rosário, Moita e Sarihães Pequenos) definidas no anexo 4	1	0,5	1,09

Quadro 8

O valor das taxas determinadas no quadro VIII - Outras licenças, é estabelecido de acordo com a imputação de custos de pessoal, administrativos, encargos gerais e de deslocações de técnicos.

Procedeu-se em relação ao presente quadro, nos pontos 3. e 5. à aplicação de coeficientes/factores de benefício (Tabela de Benefício) e de incentivo ou desincentivo (tabela de incentivo/desincentivo).

Relativamente ao ponto, 6. Reconstrução de campas, mausoléus e jazigos foi aplicado um desagravamento de 50% face aos valores finais constantes do ponto 5. Construções de campas, mausoléus e jazigos.

O ponto 4. Espaços de exposição/venda de automóveis, equipamentos e outros ao ar livre, por m² de área ocupada foi calculado utilizando a seguinte formula:

$$\text{Custo do procedimento técnico e administrativo da licença por m}^2 = \frac{\text{valor de custo}}{\text{n.º de m}^2} = \frac{108,49}{300} = 0,36 \text{ €}$$

Quadro VIII Outras licenças				
	Custos Directos	Custos Indirectos	Total	Observações
1. Emissão de licença parcial para construção da estrutura, 30% do valor da taxa de vida pela emissão do alvará de licença definitivo				
2. Emissão de licença para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção:				
2.1. Edificações	19,99	1,71	21,69	
2.2. Obras de urbanização	46,62	2,22	48,84	
3. Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	104,62	3,86	108,47	
3.1 Implantada no solo			542,37	5 vezes o valor da autorização de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios em face do benefício auferido
3.2 Em cobertura de edifício			759,32	7 vezes o valor da autorização de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios em face do benefício auferido
4. Espaços de exposição/venda de automóveis, equipamentos e outros ao ar livre, por m ² de área ocupada			9,00	Foi considerado um benefício 10 e um desincentivo de 2,5 face ao valor de custo de procedimento técnico e administrativo da licença por m ²
5. Construções de campas, mausoléus e jazigos:				
5.1. Campas	27,68	2,58	30,25	
5.2. Mausoléus e jazigos			60,51	2 vezes o valor da construção de campas em face do benefício auferido
6. Reconstrução de campas, mausoléus e jazigos:				
6.1. Campas			15,13	50% do valor de construção de campas
6.2. Mausoléus e jazigos			30,25	50% do valor de construção de mausoléus e jazigos

Quadro 9

O valor das taxas determinadas no quadro IX - Prazos e prorrogações, é estabelecido de acordo com a imputação de custos de pessoal, administrativos e de encargos gerais.

Procedeu-se ainda em relação ao presente quadro ao agravamento de 50% das segundas prorrogações.

Quadro IX Prazos e Prorrogações				
	Custos Directos	Custos Indirectos	Total	Observações
1. Prazo de execução das obras de urbanização integradas ou não em alvará de loteamento e 1.ª prorrogação – por cada mês ou fracção	18,62	0,36	18,98	
2. Segunda prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção			28,47	Agravamento de 50% face à 1.ª prorrogação
3. Prazo de execução e 1.ª prorrogação de obras de construção, reconstrução, alteração e demolição, por mês ou fracção	10,63	0,32	10,96	
4. Prorrogação do prazo para execução de obras de construção, em fase de acabamentos, por mês ou fracção			16,44	Agravamento de 50% face à 1.ª prorrogação

Quadro 10

O valor das taxas determinadas no quadro X - Licenciamento da instalação ou ampliação de abrigos fixos ou móveis foi calculado aplicando as seguintes formulas:

$$N.º \text{ médio de } m^2 \text{ apreciados em 2008} = \frac{n.º \text{ de } m^2 \text{ apreciados em 2008}}{n.º \text{ de processos apreciados em 2008}} = \frac{40.562}{167} = 243 \approx 250$$

$$\text{Custo médio de apreciação por } m^2 = \frac{\text{custo médio de apreciação de projecto}}{n.º \text{ médio de } m^2 \text{ apreciados em 2008}} = \frac{542,47 \text{ €}}{250} = 2,17 \text{ €/m}^2$$

O referencial do presente quadro (custo médio de apreciação por m^2) é corrigido por coeficientes/factores de benefício (Tabela de Benefício) e de incentivo ou desincentivo (tabela de incentivo/desincentivo).

O valor final é calculado aplicando a seguinte formula:

$$\text{Valor final (€)} = \text{Custo médio de apreciação por } m^2 \times \text{Benefício} \times \text{Incentivo/Desincentivo}$$

Quadro X
Licenciamento da instalação ou ampliação de
abrigos fixos ou móveis

	Benefício	Incentivo/Desincentivo	Valor
1. Destinados a fins agrícolas – por m^2 de área de implantação e por ano ou fracção	3,00	0,03	0,22
2. Destinados a outros fins – por m^2 de área de implantação e por ano ou fracção	5,00	0,10	1,09
3. Pavilhões promocionais de venda de andares, automóveis e outros, por m^2 de área e por mês ou fracção	5,00	1,00	10,85
4. Pavilhões para realização de eventos – por mês e m^2 de área	5,00	0,20	2,17

Quadro 11

O valor das taxas determinadas no quadro XI - Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras, é estabelecido de acordo com a imputação de custos de pessoal, administrativos e de encargos gerais.

Procedeu-se ainda em relação ao presente quadro, nomeadamente no ponto 1. ao acréscimo de valor por m² de cada um dos tipos de ocupação, sendo o valor das taxas determinado através da aplicação da seguinte formula:

- Valor do custo em construção/conservação de rede viária calcetamentos por metro quadrado de terreno urbanizável no Município da Moita

$$\frac{\text{PPI (2006-2009) - Construção/conservação rede viária e calcetamentos}}{10\% \text{ do n.º de metros quadrados de terreno urbanizável no Município da Moita}} = \frac{1.982.500}{808.300} = 2,45 \text{ €/m}^2$$

O referencial do presente quadro (valor do custo em construção/conservação de rede viária calcetamentos por metro quadrado de terreno urbanizável no Município da Moita) é corrigido por coeficientes/factores de benefício (Tabela de Benefício) e de incentivo ou desincentivo (tabela de incentivo/desincentivo).

O valor final é calculado aplicando a seguinte formula:

$$\text{Valor final (€)} = \text{Custo médio de apreciação por m}^2 \times \text{Benefício} \times \text{Incentivo/Desincentivo}$$

Quadro XI
Ocupação da via pública e outros espaços públicos
por motivo de obras

	Custos Directos	Custos Indirectos	Total	Observações
1. Pela emissão de licença:	26,28	0,66	26,94	
2. Condicionamento de trânsito				
2.1. Por dia das 8:00 às 16:00	37,22	0,00	37,22	
2.2. Por hora			23,08	62% do valor do condicionamento de trânsito por dia das 8:00 às 16:00

	Benefício	Incentivo/Desincentivo	Valor
1.1 Tapumes e resguardos (Por mês e por m² da superfície do espaço ocupado)	3,00	0,37	2,72
1.2. Andaimos – Por mês, piso e metro linear de domínio público ocupado	5,00	0,66	8,09
1.3. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, por unidade e mês	8,00	3,09	60,56
1.4. Amassadouros, depósito de entulho e de materiais ou outras ocupações, por m² de superfície ocupada e mês	3,00	0,33	2,43

Quadro 12

O valor das taxas determinadas no quadro XII - Vistorias ou verificação final da obra para emissão ou autorização de utilização, é estabelecido de acordo com a imputação de custos de pessoal, administrativos, encargos gerais e de deslocações de técnicos.

Procedeu-se ainda em relação ao presente quadro, à aplicação de coeficientes nas taxas em face do grau de dificuldade de vistoriar. Atendendo a que há uma complexidade de vistoria variável em função da dimensão e natureza da operação urbanística.

Quadro XII Vistoria ou verificação final da obra para autorização de utilização				
	Custos Directos	Custos Indirectos	Total	Observações
1. Taxa fixa	77,97	3,33	81,30	
2. Acresce à taxa do n.º 1				
2.1. Para habitação:				
2.1.1. Por cada fogo/unidade de utilização			5,69	7% do valor da taxa fixa de vistoria ou verificação final da obra para emissão ou autorização de utilização em face do grau de dificuldade
2.2. Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:				
2.2.1. Por cada fracção de 50 m² de área			60,97	75% do valor da taxa fixa de vistoria ou verificação final da obra para emissão ou autorização de utilização em face do grau de dificuldade
2.3 Para armazéns:				
2.3.1. Por cada fracção de 50 m² de área			24,39	30% do valor da taxa fixa de vistoria ou verificação final da obra para emissão ou autorização de utilização em face do grau de dificuldade
2.4. Para estabelecimentos de restauração e bebidas e/ou destinados a salas de jogos e para recintos de espectáculos e divertimentos públicos:				
2.4.1. Por cada fracção de 50 m² de área			60,97	75% do valor da taxa fixa de vistoria ou verificação final da obra para emissão ou autorização de utilização em face do grau de dificuldade
2.5. Para estabelecimentos industriais:				
2.5.1. Por cada fracção de 50 m² de área			60,97	75% do valor da taxa fixa de vistoria ou verificação final da obra para emissão ou autorização de utilização em face do grau de dificuldade
2.6. Para empreendimentos turísticos:				
2.6.1. Em estabelecimentos hoteleiros, por unidade de alojamento			5,69	7% do valor da taxa fixa de vistoria ou verificação final da obra para emissão ou autorização de utilização em face do grau de dificuldade
2.6.2. Aldeamentos turísticos, por apartamento e/ou moradia			16,26	20% do valor da taxa fixa de vistoria ou verificação final da obra para emissão ou autorização de utilização em face do grau de dificuldade
2.6.3. Parques de campismo, por ha			81,30	100% do valor da taxa fixa de vistoria ou verificação final da obra para emissão ou autorização de utilização em face do grau de dificuldade
2.7. Outras vistorias não previstas nos números anteriores e vistorias do R.A.U.:				
2.7.1. Por unidade de utilização			89,43	110% do valor da taxa fixa de vistoria ou verificação final da obra para emissão ou autorização de utilização em face do grau de dificuldade

Quadro 13

O valor das taxas determinadas no quadro XIII – Outras vistorias e inspecções, é estabelecido de acordo com a imputação de custos de pessoal, administrativos, encargos gerais e de deslocações de técnicos.

Procedeu-se ainda em relação ao presente quadro, à aplicação de coeficientes nas taxas em face do grau de dificuldade de vistoriar. Atendendo a que há uma complexidade de vistoria variável em função da dimensão e da natureza da operação urbanística.

Quadro XIII				
Outras vistorias e inspecções				
	Custos Directos	Custos Indirectos	Total	Observações
1. Verificação das condições de salubridade, solidez e segurança contra riscos de incêndio	74,11	2,80	76,91	O valor a cobrar será de 21,22 €, já que os requerentes deste tipo de vistoria são geralmente municípios de baixo rendimento
2. Verificação dos requisitos necessários à constituição do prédio em regime de propriedade horizontal:				
2.1. Taxa fixa	105,28	3,14	108,41	
2.2. Por cada fracção ou unidade de utilização			7,59	7% do valor da taxa de verificação dos requisitos necessários à constituição do prédio em regime de propriedade horizontal em face do grau de dificuldade
3. Inspecções, reinspecções e inspecções extraordinárias a ascensores, monta-cargas e escadas rolantes:				
3.1. Inspecção e reinspecção	46,68	26,14	72,82	
3.2. Inspecções extraordinárias			109,23	Agravamento de 50% do valor da taxa de inspecção e reinspecção
3.3. Inquérito a acidentes			145,64	Agravamento de 100% do valor da taxa de inspecção e reinspecção em face do grau de dificuldade
4. Instalação de armazenamento de combustíveis, GPL ou outros produtos de petróleo (anexo III do D.L. 267/02)::				
4.1. Vistoria final ou inspecções quinquenais:				
4.1.1. Posto para consumo próprio/cooperativo com capacidade igual ou superior a 10m3	204,80	337,34	542,14	
4.1.2. Capacidade de armazenamento igual ou superior a 4,5m3 e inferior a 22,200m3	3,04	337,34	542,14	
4.1.3. Capacidade de armazenamento igual ou superior a 22,200 e inferior a 50m3			677,68	Agravamento de 125% do valor da taxa de vistoria final ou inspecções quinquenais (capacidade de armazenamento igual ou superior a 4,5m3 e inferior a 22,200m3) em face do grau de dificuldade
4.1.4. Capacidade de armazenamento igual ou superior a 50m2 e inferior a 100m3			813,22	Agravamento de 150% do valor da taxa de vistoria final ou inspecções quinquenais (capacidade de armazenamento igual ou superior a 4,5m3 e inferior a 22,200m3) em face do grau de dificuldade
4.1.5. Capacidade de armazenamento igual ou superior a 100m3 e inferior a 200m3			948,75	Agravamento de 175% do valor da taxa de vistoria final ou inspecções quinquenais (capacidade de armazenamento igual ou superior a 4,5m3 e inferior a 22,200m3) em face do grau de dificuldade
4.1.6. Inspecção a parques e postos de GPL	3,04	337,34	542,14	
4.1.7. Parecer/certificado	0,00	0,66	39,02	

Quadro 14

O valor das taxas determinadas no quadro XIV - Licenças e/ou autorizações de utilização de edifícios foi calculado aplicando as seguintes formulas:

$$N.^{\circ} \text{ médio de } m^2 \text{ apreciados em 2008} = \frac{n.^{\circ} \text{ de } m^2 \text{ apreciados em 2008}}{n.^{\circ} \text{ de processos apreciados em 2008}} = \frac{40.562}{167} = 243 \approx 250$$

$$\text{Custo médio de apreciação por } m^2 = \frac{\text{custo médio de apreciação de projecto}}{n.^{\circ} \text{ médio de } m^2 \text{ apreciados em 2008}} = \frac{542,47 \text{ €}}{250} = 2,17 \text{ €/m}^2$$

O referencial do presente quadro (custo médio de apreciação por m^2) é corrigido por coeficientes/factores de benefício (Tabela de Benefício) e de incentivo ou desincentivo (tabela de incentivo/desincentivo).

O valor final é calculado aplicando a seguinte formula:

$$\text{Valor final (€)} = \text{Custo médio de apreciação por } m^2 \times \text{Benefício} \times \text{Incentivo/Desincentivo}$$

Foi ainda considerado um coeficiente de 40% do valor da taxa fixa do tipo de uso em função da área definida para esse mesmo uso.

Quadro XIV Licenças e/ou autorizações de utilização de edifícios			
	Benefício	Incentivo/Desincentivo	Valor (€)
1. Para habitação, por fogo e seus anexos:			
1.1. Taxa fixa	1,0	0,4	38,03
1.2. Por fogo e seus anexos			15,21
2. Para indústria, comércio e serviços, não integrados nos pontos seguintes:			
2.1. Indústria:			
2.1.1. Taxa fixa	5,0	0,8	363,68
2.1.2. Por cada fracção de 150m ² de área			145,47
2.2. Comércio e serviços:			
2.2.1. Taxa fixa	4,0	0,3	121,70
2.2.2. Por cada fracção de 50m ² de área			48,68
2.3. Armazéns, arrecadações e congéneres:			
2.3.1. Taxa fixa	4,0	0,1	54,39
2.3.2. Por unidade de utilização			21,76
3. Estabelecimentos de bebidas:			
3.1. Taxa fixa	5,0	0,5	242,45
3.2. Por cada fracção de 50m ² de área			96,98
4. Estabelecimentos de bebidas com sala ou espaços destinados a dança:			
4.1. Taxa fixa	8,0	1,0	787,26
4.2. Por cada fracção de 50m ² de área			314,90
5. Estabelecimentos de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados do tipo IV:			
5.1. Taxa fixa	6,0	0,6	363,40
5.2. Por cada fracção de 50m ² de área			145,36
6. Estabelecimentos de restauração:			
6.1. Taxa fixa	6,0	0,5	302,35
6.2. Por cada fracção de 50m ² de área			120,94
7. Estabelecimentos de restauração com sala ou espaço destinado a dança:			
7.1. Taxa fixa	8,0	1,0	789,54
7.2. Por cada fracção de 50m ² de área			315,82
8. Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados do tipo IV:			
8.1. Taxa fixa	5,0	0,8	363,21
8.2. Por cada fracção de 50m ² de área			145,28
9. Estabelecimentos mistos (restauração e bebidas):			
9.1. Taxa fixa	5,0	0,8	363,21
9.2. Por cada fracção de 50m ² de área			145,28
10. Estabelecimentos mistos com espaços destinados a dança:			
10.1. Taxa fixa	8,0	1,1	848,11
10.2. Por cada fracção de 50m ² de área			339,24
11. Estabelecimentos mistos com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados do tipo IV:			
11.1. Taxa fixa	7,0	0,6	423,96
11.2. Por cada fracção de 50m ² de área			169,58
12. Estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão:			

12.1. Taxa fixa	6,0	0,9	484,91
12.2. Por cada fracção de 50m² de área			193,96
13. Recintos de espectáculos e divertimentos públicos:			
13.1. Taxa fixa	5,0	0,6	302,83
13.2. Por cada fracção de 50m² de área ocupada			121,13
14. Estabelecimentos comerciais a retalho de produtos alimentares:			
14.1. Supermercados e hipermercados:			
14.1.1. Taxa fixa	12,0	0,5	609,27
14.1.2. Por cada fracção de 150m²			243,71
15. Serviços (anexo III da portaria n.º 33/000, de 28 de Jan.):			
15.1. Oficinas de automóveis e motociclos			
15.1.1. Taxa fixa	10,0	0,2	212,03
15.1.2. Por cada fracção de 50m² de área de construção			84,81
15.2. Outros estabelecimentos:			
15.2.1. Taxa fixa	6,0	0,2	120,94
15.2.2. Por cada fracção de 50m² de área de construção			48,38
16. Para empreendimentos turísticos:			
16.1. Por cada:			
16.1.1. Hotel ou aparthotel	20,0	0,7	1.393,87
16.1.2. Pensão	18,0	0,5	908,77
16.1.3. Estalagem	19,0	0,7	1.333,21
16.1.4. Motel	19,0	0,7	1.333,21
16.1.5. Pousada	20,0	0,8	1.513,67
16.1.6. Aldeamento turístico	20,0	0,7	1.393,87
16.1.7. Apartamentos e moradias turísticas	20,0	0,7	1.333,02
16.2. Por cada unidade de alojamento			13,16
17. Parques de campismo:			
17.1. Taxa fixa	15,0	0,9	1.212,27
17.2. Por cada fracção de ha ocupada			484,91
18. Postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis líquidos e/ou gasosos ou outros produtos de petróleo			
18.1. Taxa fixa	15,0	1,5	2.169,25
18.2. Por cada fracção de 50m² de área ocupada			867,70
18.3. Por cada frente autónoma de abastecimento, em acumulação com as anteriores			867,70
19. Estações de lavagem de automóveis, quando não integradas nos estabelecimentos referidos no ponto anterior:			
19.1. Taxa fixa	20,0	0,2	433,56
19.2. Por cada fracção de 50m² de área ocupada			173,42
20. Parques de armazenamento de gás:			
20.1. Taxa fixa	15,0	1,5	2.167,82
20.2. Por cada fracção de 150m² de área ocupada			867,13
21. Igrejas, casas de culto e similares, cada:	5,0	0,3	130,26
21.1. Por cada fracção de 100m² de área			52,10
22. Licenças ou autorizações de utilização para fins não especificados nos artigos anteriores:			
22.1. Taxa fixa	5,0	0,3	161,64
22.2. Por cada fracção ou unidade de utilização			64,66

Quadro 15

O valor das taxas determinadas no quadro XV - Assuntos administrativos, é estabelecido de acordo com a imputação de custos de pessoal, administrativos, encargos gerais e em algumas situações de deslocações de técnicos.

Quadro XV				
Assuntos administrativos				
	Custos Directos	Custos Indirectos	Total	Observações
1. Averbamentos em processos e respectivos alvarás, nomeadamente, seus titulares e técnicos responsáveis pela obra:				
1.1. Em processos de obras de edificação	28,43	1,92	30,35	
1.2. Em processos de loteamento e respectivos alvarás	34,24	2,11	36,35	
2. Pelo depósito, certidão de depósito e emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação:				
2.1. Depósito do documento, por fogo	6,47	4,41	10,88	
2.2. Emissão de certidão de depósito	7,18	1,53	8,71	
2.3. Emissão de 2.ª via:				
2.3.1. Taxa fixa			10,45	Agravamento de 20% face ao valor de emissão
2.3.2. Por cada fotocópia de plantas	0,24	0,00	0,24	
3. Certificação de documentos destinados à obtenção de alvará de industrial de construção civil (Impresso da IMOPPI)	19,86	1,83	21,69	
4. Certidões:				
4.1. Certidões de localização/correspondência toponímica:				
4.1.1. Emissão de certidão	7,18	1,50	8,67	
4.1.2. Por cada folha além da primeira, em acumulação com a anterior	1,55	0,06	1,60	
4.2. Certidões especiais:				
4.2.1. Emissão de certidão	19,88	1,81	21,69	
4.2.2. Por cada folha	1,55	0,06	1,60	
4.2.3. Negócios jurídicos, por lote	19,42	2,26	21,68	
4.3. Certidões de propriedade horizontal:				
4.3.1. Emissão da certidão	28,06	1,77	29,83	
4.3.2. Por cada folha	2,08	0,07	2,15	
5. Atribuição do número de polícia, excepto em casos resultantes de alterações	6,47	4,41	10,88	
6. Reprodução de desenhos, por cada fracção de m2:				
6.1. Em papel comum	4,43	1,46	5,89	
7. Plano Director Municipal, fornecimento de cópias:				
7.1. Regulamento	10,61	1,74	12,35	
7.2. Plantas de ordenamento, colecção completa	39,86	13,43	53,28	Propõe-se que se adopte o valor de 26,63 € (redução de 50%)
7.3. Planta de condicionantes, colecção completa	39,86	13,43	53,28	Propõe-se que se adopte o valor de 26,63 € (redução de 50%)
8. Extracto da planta da RAN, REN e PDM	4,43	1,98	6,41	
9. Planta topográfica	2,42	0,36	2,77	
10. Verificação ou marcação de alinhamento ou níveis em construções, incluindo muros de vedação, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	19,85	1,84	21,69	
11. Emissão de declarações, para os devidos efeitos, relativas a processos de obras e outros	6,70	1,49	8,19	

Quadro XVI
Taxa municipal para realização de infra-estruturas urbanísticas

O cálculo do valor devido far-se-á de acordo com a fórmula prevista nos artigos 142.º e 143.º do presente regulamento.

Quadro XVII
Cedências e compensações

O cálculo do valor devido far-se-á de acordo com a fórmula prevista no artigo n.º 101.º do presente regulamento.

Quadro XVIII
Operações de reconversão

O cálculo do valor devido far-se-á de acordo com a fórmula prevista no artigo n.º 144.º do presente regulamento.